



ATA DE REUNIÃO DE JÚRI N.º 1

Em 25/10/2023, nesta cidade de Barcelos, e no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum para **constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado**, tendo em vista o preenchimento de **um (1) posto de trabalho** da categoria/carreira de **Técnico Superior (Proteção Civil)**, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercerem funções no **Serviço de Proteção Civil**, deste Município de Barcelos, constituído por:

- **Presidente:** Dr. Manuel Cândido Pimenta Caravana da Silva, Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- **Vogais Efetivos:** Eng.º Paulo Moreira Gomes da Costa, Chefe de Divisão de Projetos e Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal Efetivo.

Com a presente reunião, visou o júri, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, doravante designada por Portaria, e do aviso de abertura, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, aplicáveis aos candidatos do procedimento, para ocupação do posto de trabalho identificado em epígrafe, com a seguinte caracterização:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, na área de atuação do Serviço, nomeadamente:

- Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão;
- Efetuar levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos do Município;
- Elaborar, autonomamente ou em grupo, planos de emergência e segurança, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade;
- Executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Apoiar na análise, coordenação e resposta às várias ocorrências em matéria de segurança e de proteção civil, em especial, as decorrentes de acidentes graves e catástrofes;
- Colaborar na elaboração e execução de exercícios e simulacros;
- Promover e auxiliar nas atividades de formação e sensibilização da população, com especial enfoque na prevenção de incêndio e acidentes;
- Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.



Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Nestes termos foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Descrição da Habilitação:

- Licenciaturas em:

- Engenharia de Proteção Civil;
- Proteção Civil;
- Gestão da Segurança, Emergência e Proteção Civil;
- Proteção Civil e Gestão do Território.

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Requisitos Especiais de Admissão:

O candidato deverá ser detentor da especialização Segurança contra Incêndios em Edifícios (Horas-mínimas de formação – 90 h), **e/ou**, Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e ordenamento do território (Horas mínimas de formação – 50 h).

Métodos de Seleção:

- Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, conforme o previsto no art. 36.º da Lei 35/2014, de 20/06, conjugado com o art. 17.º da Portaria, são a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Avaliação Psicológica (AP)**, sem sequência obrigatória de aplicação;
- O método de seleção facultativo a utilizar, conforme o previsto no art. 36.º da Lei 35/2014, de 20/06, conjugado com o art. 18.º da Portaria, é a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**.
- Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do art. 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, os métodos de seleção são a **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, a não ser que o candidato o afaste por escrito.

De acordo com o n.º 1 do art. 19.º da Portaria, a aplicação dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;



- c) Dispensa da aplicação do segundo método ou do método seguinte aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 90 minutos, com consulta (em formato papel) apenas dos diplomas legais simples (sem anotações), e versará sobre a seguinte matéria/legislação/bibliografia:

Matéria:

- Sistema de proteção civil;
- Planeamento de emergência de proteção civil;
- Gestão da emergência; Gestão de riscos; Gestão da ocorrência ou das operações de emergência;
- Matérias Perigosas;
- Informação e sensibilização pública;
- Comunicações;
- Intervenção em situações de crise, emergência ou catástrofe;
- Planeamento e condução de exercícios no âmbito da proteção civil;
- Eventos de nível municipal;
- Princípios gerais da atividade administrativa.

Legislação

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada;
- Livro I, Título II, Capítulo I, Secção II, Subsecção IV (Parentalidade) do Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada - Regime jurídico das autarquias locais;
- Aviso n.º 1221/2022, de 19/01, na sua redação atualizada – que estabelece o Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Barcelos;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação — Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto Lei n.º 45/2019, na sua atual redação — Aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação — Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro — Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);



Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril — Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO);
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental;
- Lei n.º 99/2019, de 05 de Setembro, na sua atual redação – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, na sua atual redação - Estabelece o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na sua atual redação - Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio — Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil;
- Declaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 de maio — Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, “Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)”;
- Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro - Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto — Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030;
- Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, na sua atual redação — Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua atual redação — Lei de Segurança Interna;
- Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua atual redação - Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016 — Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, que aprovou os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações;
- Portaria n.º 91/2017, de 2 de março, na sua atual redação — Organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC);
- Decreto-Lei n.º 115/2010, 22 de outubro — Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Bibliografia Ref.

- Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro (2011). Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal. Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Divisão de Planeamento de Proteção Civil da ANPC (2022). Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil. Edição Autoridade Nacional de Proteção Civil;



Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

- Núcleo de Riscos e Alerta da ANPC (2009). Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil. Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Patrícia Gaspar (2012). Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil. Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Paulo Gil Martins (2009). Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção – Conceito e Organização. Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Rui Pedro Julião (2009). Guia metodológico para a produção de cartografia de risco e para a criação de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) de Base Municipal. Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Tecnologias - SIRESP (<https://www.sg.mai.gov.pt/Tecnologias/SIRESP/Paginas/default.aspx>).

A prova de conhecimentos é de caráter obrigatório e a sua classificação resulta da soma aritmética simples da valorização obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas.

Avaliação Psicológica (AP): Este método será aplicado por entidade externa, por técnicos devidamente certificados, e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Os candidatos são avaliados através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, conforme o disposto no n.º 2 do art. 21.º da Portaria.

Avaliação Curricular (AC): será analisada a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC=20\% \times HA + 35\% \times FP + 35\% \times EP + 10\% \times AD$$

Para cada um dos elementos constantes da fórmula atrás referida serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

- a) Na **Habilitação Académica (HA)** será ponderado a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitação literária exigida	18 Valores
Mestrado	19 Valores
Doutoramento	20 Valores



- b) Formação Profissional (FP):** serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com a caracterização do posto de trabalho, valoradas da seguinte forma:

Sem formação relevante para o exercício das funções	0 valores
≤ 100 horas de formação relevante	10 valores
> 100 e ≤ 200 horas de formação relevante	12 valores
> 200 e ≤ 300 horas de formação relevante	14 valores
> 300 e ≤ 400 horas de formação relevante	16 valores
> 400 e ≤ 500 horas de formação relevante	18 valores
> 500 horas de formação relevante	20 valores

**Se o certificado da ação de formação não indicar o número de horas, não será considerado.*

- c) Experiência Profissional (EP):** Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho a contratar, desde que devidamente comprovado através de declaração ou certidão, designadamente, estágio profissional e contrato de trabalho, e valorado de acordo com a seguinte tabela:

Sem experiência	0 Valores
≤ 3 anos	10 valores
> 3 e ≤ 6 anos	12 Valores
> 6 e ≤ 8 anos	14 Valores
> 8 e ≤ 10 anos	16 Valores
> 10 e ≤ 12 anos	18 Valores
> 12 anos	20 Valores

- d) Avaliação do Desempenho (AD):** Relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorado do modo seguinte:

Desempenho insuficiente/ inadequado	0 Valores
Desempenho bom/ adequado	12 Valores
Desempenho muito bom/ relevante	16 Valores
Desempenho excelente	20 Valores

** Sem avaliação de desempenho por motivo não imputável ao candidato: 10 Valores*

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Este método será aplicado por entidade externa, por técnicos devidamente certificados, e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada através da média aritmética simples numa escala de 0 a 20 valores e expressa até às centésimas.

Para a avaliação dos métodos de seleção Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências o júri deliberou considerar as **competências** abaixo indicadas:

- Orientação para o serviço público;



- Análise da informação e sentido crítico;
- Iniciativa e autonomia;
- Otimização de recursos;
- Trabalho em equipa e cooperação;
- Pressão e contrariedades.

Ordenação Final (OF):

A ordenação final, dos candidatos que completem o procedimento, será expressa numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

OF=70% $\times$ PC+30% $\times$ EAC e considerado Apto no método de Avaliação Psicológica ou **OF=70% $\times$ AC+30% $\times$ EAC**

Candidatos com grau de incapacidade:

Nos termos do n.º 3 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nos termos do n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 9/89, de 02/05, tem preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Valoração dos métodos de seleção:

São adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com as características de cada método:

Na Prova de conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas. Na Avaliação Psicológica, são consideradas as menções *Apto* e *Não Apto*.

CrITÉrios de desempate:

Em situações de igualdade de valoração, o júri deliberou, por unanimidade, aplicar o disposto no artigo 24.º da Portaria. Definiu ainda como critérios de desempate complementares, os seguintes:

- a) Ser detentor das duas especializações/ formações mencionadas nos Requisitos Especiais de Admissão;
- b) Maior habilitação académica em cada uma das especializações;
- c) Maior número de horas de formação em cada uma das especializações;
- d) Maior classificação obtida referente à parte específica do método de seleção **Prova de Conhecimentos** para os candidatos enquadrados no n.º 1 do art. 36.º da LTFP;
- e) Maior classificação obtida no parâmetro de "Experiência Profissional" no método de seleção de **Avaliação Curricular** para os candidatos enquadrados no n.º 2 do art.º 36 da LTFP;
- f) Maior grau de habilitação.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e redigida a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri.

O JÚRI,

Manuel Cândido Pimenta Caravana da Silva
(Dr. Manuel Cândido Pimenta Caravana da Silva)

Paulo Moreira Gomes da Costa
(Eng.º Paulo Moreira Gomes da Costa)

Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho
(Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho)